



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 461, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

*Conversão da Medida Provisória nº 01, de 31 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA

PROCOLO Nº 103
DATA 09 05 / 2016

Concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do município de Açailândia e dá outras providências.

ASSINATURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas pela legislação vigente, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo de Açailândia concede 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) de Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais efetivos e empregados públicos de Açailândia, pertencentes ao Poder Executivo, de acordo com o que preceitua o inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a partir de 1º de março de 2016.

§ 1º. O índice de reajuste concedido leva em consideração a perda inflacionária havida nos últimos doze meses, aferido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 2º. A Revisão Geral Anual não é extensiva aos agentes políticos e cargos comissionados do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016, salvo quanto aos profissionais do magistério que antes da vigência desta Lei percebiam remuneração abaixo do piso nacional, motivo pelo qual farão jus à diferença salarial retroativa ao dia 1º de janeiro do corrente ano.

Açailândia, 19 de abril de 2016.

JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
www.acailandia.ma.gov.br

Declaro que o presente ato foi
afixado no local de costume para
os efeitos de publicação.

Açailândia-MA 19 / 04 / 16